



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.089, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.005

(DE AUTORIA DO VEREADOR SAMUEL REIS DA SILVA)

= Dispõe sobre o fornecimento da merenda escolar diferenciada aos portadores de diabetes, nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências =

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica assegurado aos portadores de diabetes, matriculados em estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, direito à merenda diferenciada, dieteticamente adequada à sua condição de saúde.

§ 1º - O gozo do direito de que trata esta Lei, dar-se-á a partir da solicitação do responsável pela criança ou adolescente à Direção do respectivo estabelecimento de ensino.

§ 2º - O direito à merenda diferenciada é assegurado aos alunos de classes de educação infantil e do ensino fundamental.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de _____ de 2.005

ADILSON DONIZETI MIRA
Prefeito

ADRIANA MARISA BASSETO MIRA
Secretária Municipal de Promoção Social

Dorival Perugini
Assessor Jurídico

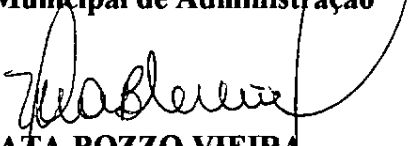


Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação da Lei nº 2.089/2.005


WILSON ANTONIO BIBIANO
Secretário Municipal de Administração


RENATA BOZZO VIEIRA
Secretária Municipal de Educação


DORIVAL PARMEGIANI
Assessor Jurídico